

REDUÇÃO DOS DIREITOS AD VALO
REM DE SUA TARIFA ADUANEIRA

ALADI/CR/di 145
REPRESENTAÇÃO DO CHILE
18 de março de 1985

Montevideu, em 13 de março de 1985.

No. 11/85

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a honra de comunicar-lhe que o Governo do Chile, por Decreto Supremo no. 193, publicado no Diário Oficial de sexta-feira 10. de marzo do presente ano, resolveu reduzir a trinta por cento (30%) o direito ad valorem das mercadorias que figuram na Tarifa Aduaneira Nacional do Chile com um direito ad valorem de trinta e cinco por cento (35%), anexando à presente nota fotocópia do Decreto modificativo.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para reiterar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

//

//

Decreto no. 193, de 26 de febrero de 1985

VISTOS Estos antecedentes; y teniendo presente: lo dispuesto en el artículo 4o. del decreto de Hacienda no. 10, de 1967,

DECRETO:

Artículo único.— Rebájase a treinta por ciento (30%) el derecho ad-valorem de las mercancías que figuran en el Arancel Aduanero con un derecho ad-valorem de treinta y cinco por ciento (35%).

Tómese razón, comuníquese y publíquese.

Fuente: Diario Oficial de la República de Chile de lo. de marzo de 1985.

//

mas